



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº. 125/2021

02/12/2021

SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO DE NATAL E ANO NOVO, CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando:

- I. O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. O encerramento do Exercício Financeiro de 2021;
- III. A abertura do Exercício Financeiro de 2022;
- IV. O fechamento das contas municipais; e
- V. A concessão de Férias Coletivas,

DECRETA:

Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, em virtude do Feriado de Natal e Ano Novo.

§ 1º - Estabelece no dia 30 de dezembro de 2021, trabalho interno na sede da prefeitura municipal.

§ 2º - Os funcionários dos quadros da Saúde Pública, Coleta de Lixo Urbano e da Segurança Pública Municipal cumprirão expediente normal, sendo posteriormente contemplados, de acordo com a Lei Municipal nº 027/2013 (Lei de Compensação).

Art. 2º Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais compreendendo o período de 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, sendo que nesse período a Prefeitura Municipal se encontrará fechada para atendimento ao público.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente.

Art. 3º Os servidores públicos municipais ficam dispensados de comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para assinatura da concessão de férias.

Art. 4º Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 6º O Quadro Próprio dos Profissionais da Educação Pública Municipal (magistério, administrativo e técnico) entrarão em recesso e férias de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3790 – de 14/12/2021